

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETÁRIA DA FAZENDA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SETOR DE CONTABILIDADE

Responsável pela Demanda: Sandra de Andrade Santana

Matrícula/CPF: 002.702.395-88

E-mail: sandrasantana.ita@gmail.com

Telefone: (79) 99988-6447

1. Justificativa da necessidade da contratação

Em lacônica síntese, esta municipalidade é impingida a observar os desígnios legais Da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, donde preconiza, em especial no Artigo 55, daquele normativo legal, reputa que os atos deverão apor as competentes assinaturas. Conforme é cediço, atualmente, em especial, com o advento do SIAFIC – Decreto Federal Nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, o qual somos compelidos a observar, em seu inc. II, do §2º, do Art. 11, agudiza a necessidade pelas assinaturas, com primazia no formato digital, haja vista que aquele normativo preconiza a necessidade dos atos serem elaborados em tempo real, assim, a utilização de assinaturas físicas podem sobrestar tal preceito, vide que, um processo administrativo, via de regra geral, é convalidado por uma chusma de servidores, assim, colher assinaturas de modo físico, embute um sobremaneira dispêndio de tempo, o que avilta contra o paradigma predito.

2. Descrição sucinta da demanda

Solução de mercado para conceber assinatura digital ao novo responsável do setor de contabilidade desta municipalidade.

3. Quantidade a ser contratada

Uma solução de Mercado para conceber uma nova assinatura digital.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da possível contratação futura, ligada à esta demanda, será de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme o Contate na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como no Plano de Contratações Anual – PCA, em seu item -2570.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A disponibilização da solução deverá ser efetivada até os dias 29 de abril do ano corrente, tendo em vista a necessidade desta setorial e o termo constante do PCA.

6. Grau de prioridade

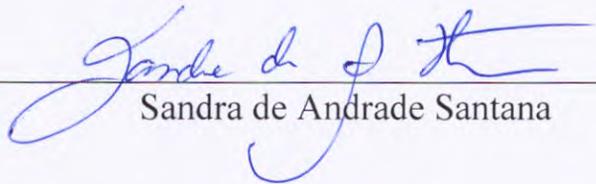
Considerando o disposto no PCA e a necessidade desta setorial, o grau de prioridade é alto.

7. Vinculação ou dependência

De modo sumário, não se observar a existência de contratações vinculadas e/ou dependentes, haja vista se tratar de demanda, da qual não se detém, ainda, maiores informações sobre a opção de mercado escolhida, ficando, assim, o pertinente setor de planejamento, observar tal ponto, quando da confecção dos atos subsequentes.

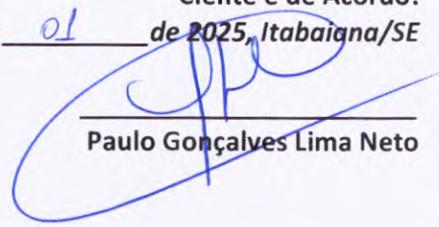
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 07 de janeiro de 2025



Sandra de Andrade Santana

Ciente e de Acordo!
Em 07 de 01 de 2025, Itabaiana/SE



Paulo Gonçalves Lima Neto